

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 004/2017 CARTA CONVITE Nº 002/2017

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.ª DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. № 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TOYO JOYA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com sede à Avenida Clara Gianotti de Souza, Nº 854 – Bairro Vila Fátima – Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 55.844.229/0003-66, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. JORGE YAGIU, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8.782.627-6, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 030.208.278-68, residente e domiciliado a Rua Nelson Brihi Badur, Nº 217, Vila Tupy, Registro/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 002/2017, a autorização constante do Processo n.º 006/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de telhas onduladas de CRFS (Cimento Reforçado com Fios Sintéticos), para atender as necessidades da escola EMEB Professora Conceição Collaço, sito à Rua Apatita, S/Nº - Cidade Nova, neste município de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea "a", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de telhas onduladas de CRFS (Cimento Reforçado com Fios Sintéticos), para atender as necessidades da escola EMEB Professora Conceição Collaço, sito à Rua Apatita, S/N° - Cidade Nova, neste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite N° 002/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido pelo Departamento.
- 2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2.4. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 Centro Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas **ou local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 2.1 acima, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- 2.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como "de acordo" pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.

Rubricas:	1a(Prefeita)	2a(Fornecedor)	1a(Testemunha)	2a(Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	--------------	----------------	----------------	----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 2.6. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.7. A fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Educação da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre o fornecimento dos materiais ora contratados.

Cláusula Terceira - PREÇO

- 3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de **R\$ 17.460,84 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos materiais adquiridos.
- 3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com os materiais no Almoxarifado Municipal ou local indicado pelo mesmo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o **nº** 2015-X **Agência nº**. 0492-8 **Banco**: Banco do Brasil.
- 4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.07 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Funcional Programática: 12.361.0010.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Ensino Fundamental - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 74 - Fonte 01 / Tesouro.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava - REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Rubricas:	1a(Prefeita)	2a(Fornecedor)	1ª(Testemunha)	2ª(Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	--------------	----------------	----------------	----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita aquisição dos materiais descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

- 9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos materiais objeto desta licitação.
- 9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao fornecimento dos materiais objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entreque oficialmente
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de aquisição dos materiais;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- f) fornecer os materiais de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 002/2017 Processo nº 006/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

Rubricas:	1a(Prefeita)	2a(Fornecedor)	1a(Testemunha)	2a(Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	--------------	----------------	----------------	----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos servicos prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 002/2017 - Processo nº 006/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Rubricas:	1a(Prefeita)	2a(Fornecedor)	1a(Testemunha)	2a(Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	--------------	----------------	----------------	----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 21 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

TOYO JOYA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDAJORGE YAGIU – Proprietário
Pela CONTRATADA

Testemunhas:	
Denis da Silva Pinto	Rullibierrerlin Christian Severo Belchior
RG N° 48.234.380-1 SSP/SP	RG N° 42.865.879-9 SSP/SP
CPF № 373.227.228-17	CPF Nº 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA Advogado – OAB/SP. 314.749 Procurador Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeita)2ª(Fornecedor)	



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2017

CARTA CONVITE N° 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS ONDULADAS DE CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIOS SINTÉTICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA EMEB PROFESSORA CONCEIÇÃO COLLAÇO, SITO À RUA APATITA, S/Nº - CIDADE NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

1 - OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de telhas onduladas de CRFS (Cimento Reforçado com Fios Sintéticos), para atender as necessidades da escola EMEB Professora Conceição Collaço, sito à Rua Apatita, S/Nº - Cidade Nova, neste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram este Edital.

ITEM	ITEM DESCRIÇÃO		QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TELHA ONDULADA DE CRFS, FIBROCIMENTO, MEDINDO 2,44 X 1,10M ESPESSURA DE 6MM, NBR 7581.		UNIDADE	174	ISDRALIT	R\$ 40,98	R\$ 7.130,52
02	TELHA ONDULADA DE CRFS, FIBROCIMENTO, MEDINDO 3,66 X 1,10M ESPESSURA DE 6MM, NBR 7581.		168	ISDRALIT	R\$ 61,49	R\$ 10.330,32
	VALOR TOTAL					\$ 17.460,84

2 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido pelo Departamento;
- 2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2.4. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 Centro Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou **local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 2.1 acima, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial ANEXO III.

Rubricas:	1a(Prefeita)	2a(Fornecedor)	1ª(Testemunha)	2ª(Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	--------------	----------------	----------------	----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Contratada: TOYO JOYA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Contrato n° (de origem): **004/2017** – Data da Assinatura: **21/03/2017**

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de telhas onduladas de CRFS (Cimento Reforçado com Fios Sintéticos), para atender as necessidades da escola EMEB Professora Conceição Collaço, sito à Rua Apatita, S/Nº - Cidade Nova, neste município de Jacupiranga.

sito à Rua Apatita, S/Nº - Cidade Nova, neste município de Jacupiranga.
Advogado (s): Contratante: GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e
Contratada:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do se encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, s for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomado relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 o janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Jacupiranga, 21 de março de 2017.
Contratante
Nome e Cargo: Débora Cristina Volpini André - Prefeita Municipal
E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br
E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com
Assinatura:
<u>Contratada</u>
Nome e Cargo: Jorge Yagiu - Proprietário
E-mail Institucional: toyojoya@toyojoya.com
E-mail Pessoal: lenita@toyojoya.com.br
Assinatura: